

*DIÁRIO*  
**OFICIAL**



*Prefeitura Municipal  
de  
Jacobina*

## ÍNDICE DO DIÁRIO

### PORTARIA

- PORTARIA Nº 108 DE 11 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – LEONICE SILVA DA CRUZ .....
- PORTARIA Nº 109 DE 11 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – EDINEI SILVA CARDOZO .....
- PORTARIA Nº 110 DE 11 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – MARIA CECILIA SAMPAIO DE SOUZA .....

### EDITAL

- EDITAL Nº 003/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022

### DECRETO

- DECRETO Nº 315 DE 11 DE ABRIL DE 2025 – DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM- COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA

**PORTARIA Nº 108 DE 11 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – LEONICE SILVA DA CRUZ**



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 108 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Concede licença para tratamento de saúde à servidora  
**LEONICE SILVA DA CRUZ**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que  
lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias à servidora **LEONICE SILVA DA CRUZ**, lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 10/04/2025, e terminando e 09/10/2025.


**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 10 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de abril de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**Lucas Dourado Vilas Boas Gomes**  
Secretário de Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos.

**PORTARIA Nº 109 DE 11 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – EDINEI SILVA CARDOZO**

**Prefeitura de Jacobina**  
**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

PORTARIA Nº 109 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Concede licença para tratamento de saúde ao servidor **EDINEI DA SILVA CARDOZO**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 30 (trinta) dias ao servidor **EDINEI DA SILVA CARDOZO**, lotado na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 04/04/2025, e terminando em 03/05/2025.

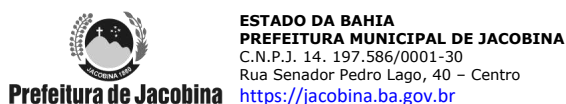
**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 04 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de abril de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**Emanuela Oliveira Cunha Silva**  
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

**PORTARIA Nº 110 DE 11 DE ABRIL DE 2025 – LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE – MARIA CECILIA SAMPAIO DE SOUZA**



PORTARIA Nº 110 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Concede licença para tratamento de saúde à servidora **MARIA CECILIA SAMPAIO DE SOUZA**, e dá outras providências.

**A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** Conceder licença para tratamento de saúde, pelo período de 120 (cento e vinte) dias à servidora **MARIA CECILIA SAMPAIO DE SOUZA**, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura do Município de Jacobina, como prevê o artigo 89, inciso I e artigo 91, da lei nº 1.227 de 27 de dezembro de 2013, iniciando-se em 10/04/2025, e terminando em 09/08/2025.

**Art. 2º** Esta Portaria retroage a data de 10 de abril de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, 11 de abril de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**Emanuela Oliveira Cunha Silva**  
Secretária Municipal da Educação e Cultura.

**EDITAL Nº 003/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025 – CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, CONFORME EDITAL DE ABERTURA Nº 001/2022, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2022**



**Prefeitura de Jacobina**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

EDITAL Nº 003/2025 DE 11 DE ABRIL DE 2025

**Convocação dos candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para o provimento de vagas em Regime de Designação Temporária, conforme Edital de Abertura nº 001/2022, de 8 de fevereiro de 2022.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, por meio da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, de acordo com o **Edital de abertura nº 001/2022, de 8 de fevereiro de 2022, homologado resultado final através do Edital nº 002, de 18 de março de 2022 e Portaria nº 043 de 28 de fevereiro de 2024.**

**R E S O L V E:**

Tornar pública a CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS CLASSIFICADOS, relacionados no anexo I, para a realização dos exames médicos admissionais e avaliações psicológicas, além da apresentação de documentação pertinente, visando a nomeação imediata nos respectivos cargos, **em consonância** com o quanto especificado no item 13 e seguintes do Edital de Abertura do Processo Seletivo. Os candidatos convocados deverão comparecer a Diretoria de Recursos Humanos, na sede da Prefeitura Municipal de Jacobina – BA, **no período de 11/04/2025 a 17/04/2025, munidos da documentação exigida no Edital de Abertura.**

O candidato que não atender à convocação para a apresentação dos requisitos citados no Edital de Abertura do certame no prazo acima divulgado, será automaticamente considerado desistente deste Processo Seletivo.

Gabinete da Prefeita, 11 de abril de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.

**Emanuela Oliveira Cunha Silva**  
Secretária Municipal da Educação e Cultura.



**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J. 14. 197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago, 40 – Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**Anexo I**

**Processo Seletivo Público Simplificado – Edital de Abertura nº 001/2022**

**Convocação de Professores**

**206 – Professor de Educação Infantil – SEDE URBANA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0100018	Magna Jesus de Oliveira Alves Andrade	116ª
0101494	Rozilda Paz da Cruz	117ª
0101032	Laiane Lopes de Souza	118ª
0100252	Juliana Jesus Vitorino	119ª
0100227	Djanice do Lago Coutinho	120ª
0100113	Nazarete Carvalho de Almeida	121ª
0100374	Marcelino Andrade Ferreira da Cruz	122ª

**206 – Professor de Educação Infantil – JUNCO SEDE**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0101337	Adaiane Carneiro dos Santos	22ª

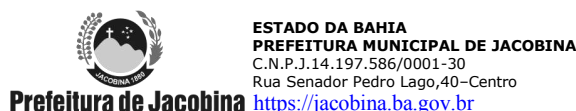
**207 – Professor de Ensino Fundamental – Anos Iniciais – JUNCO RURAL**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0100947	Monica Oliveira Jesus Reis	6ª

**208 – Professor de Geografia – SEDE URBANA**

INSCRIÇÃO	NOME	CLASSIFICAÇÃO
0101382	Lara Moraes Borowski	8ª

**DECRETO Nº 315 DE 11 DE ABRIL DE 2025 – DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR ESTIAGEM- COBRADE 1.4.1.1.0, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICADA AO TEMA**



DECRETO Nº 315 DE 11 DE ABRIL DE 2025

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por Estiagem- COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada ao tema.

A **PREFEITA MUNICIPAL DE JACOBINA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Jacobina promulgada em 1990 e pela Lei Federal que disciplina a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO** que a prolongada estiagem que vem ocorrendo em toda a área da zona rural do município de Jacobina – BA, ocasionando seca nos últimos meses, com índice pluviométrico baixo, perda de umidade do solo, ausência de água potável para o consumo humano e também para a produção;

**CONSIDERANDO** que em decorrência dos seguintes danos que a falta de água para consumo humano, cultivo da lavoura e criação da pecuária de subsistência levou o nosso município a prejuízos econômicos e sociais, visto que as precipitações esporádicas não são suficientes para recuperar as áreas atingidas, pois não possibilitam a recuperação da agricultura de forma imediata, sendo necessário o seguro da garantia safra para não deixar as famílias em estado de vulnerabilidade;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil relatando a ocorrência deste desastre.

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0, conforme legislação aplicada.





**Prefeitura de Jacobina**

**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACOBINA**  
C.N.P.J.14.197.586/0001-30  
Rua Senador Pedro Lago,40-Centro  
<https://jacobina.ba.gov.br>

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Secretaria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Art. 4º** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 5º** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

Gabinete da Prefeita, 11 de abril de 2025.

**Valdice Castro Vieira da Silva**  
Prefeita.